

LEI Nº 3799/2017, DE 25 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEL E MÓVEL À LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que,

CONSIDERANDO o relevante serviço prestado à Comunidade Guaporense pela Liga Feminina de Combate ao Câncer, seja através do pagamento de parte da medicação, seja através da conscientização sobre medidas profiláticas de combate ao câncer, a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município autorizado a efetuar Concessão de Uso de Bens Imóvel e Móvel à **LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 04.467.616/0001-28, conforme descrição abaixo:

- I. Uma área com 170,73m² localizada junto ao Centro Social Urbano, na Rua José Bonifácio esquina com a Marcelino Champagnat, lado Leste do prédio, com entrada individual, composta pelas seguintes salas: acesso/hall, sanitários masculinos e femininos, artesanato, recepção, administração, depósito, loja, copa, depósito/almoxarifado, lavanderia e salas de separação/classificação de materiais.
- II. um balcão de madeira revestido de fórmica branca, medindo 1,70 x 0,85 x 0,54m, em bom estado de conservação, registrado sob nº 98015, no valor de R\$ 856,00.

Art. 2º O uso concedido destina-se à instalação da sede da entidade e a realização de atividades afins, devendo obedecer aos critérios estabelecidos no Termo anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A Concessão de Uso será outorgada pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, renovável, caso houver interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único: Findo o prazo da Concessão, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, assim como o bem móvel, sem que caiba à entidade qualquer direito à retenção e a eventual indenização.

Art. 4º Em contrapartida a Concessão de Uso ora autorizada, a Liga Feminina de Combate ao Câncer apoiará o Município quando da realização de campanhas de saúde pública.

Art. 5º As responsabilidades do Município e da Liga Feminina de Combate ao Câncer constam no Termo de Concessão de Uso a ser firmado entre as partes.

Art. 6º As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade da Liga Feminina de Combate ao Câncer e agregadas ao imóvel ora cedido, devendo ser autorizadas pelo Município.

Art. 7º Descumpridas as finalidades e obrigações revoga-se a disposição do prazo, retornando os bens cedidos com as benfeitorias agregadas à posse do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 25 de julho de 2017.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 25-07 a 04-08-2017

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEL E MÓVEL

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUAPORÉ.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson, nº 1135, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 87.862.397.0001-09, representada pelo seu Prefeito Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, CPF nº 060.291.160-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUAPORÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 04.467.616//0001-28, representada neste ato por sua Presidente Sra. LOURDES MARLENE CALETTI MARCA, CPF nº 162.369.470-15, a seguir denominada **LIGA**, firmam o presente Termo de Concessão de Uso de Bens Imóvel e Móvel, de conformidade com a Lei nº 3799/2017, de 25-0-2017 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O MUNICÍPIO cede à LIGA o uso de uma área com 170,73m², localizada junto ao Centro Social Urbano, na Rua José Bonifácio esquina com a Marcelino Champagnat, lado Leste do prédio, com entrada individual, composta pelas seguintes salas: acesso/hall, sanitários masculinos e femininos, artesanato, recepção, administração, depósito, loja, copa, depósito/almoxarifado, lavanderia e salas de separação/classificação de materiais, e 01 (um) balcão de madeira revestido de fórmica branca, medindo 1,70 x 0,85 x 0,54m, em bom estado de conservação, registrado sob nº 98015, no valor de R\$ 856,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A concessão de uso descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA destina-se a instalação da sede da LIGA e a realização de atividades afins, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A concessão de uso vigorará pelo período de 05 (cinco) anos a partir da assinatura deste Termo, podendo ser renovado por iguais períodos mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: não havendo renovação, o imóvel retornará ao MUNICÍPIO com suas benfeitorias, sem que caiba à LIGA qualquer direito a retenção e a eventual indenização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: no caso de rescisão antecipada, extinção da LIGA ou se a mesma deixar de cumprir os objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto, os bens descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA reverterão ao domínio do MUNICÍPIO, sem que caiba qualquer ônus, indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

MUNICÍPIO

- a) pagamento de água e luz.

LIGA

- a) observar a finalidade para a qual lhe é outorgada a concessão de uso;
- b) zelar pela manutenção e conservação do imóvel e instalações;
- c) realizar eventuais obras ou serviços de reforma ou modificação no imóvel somente com prévia autorização do MUNICÍPIO, hipótese em que as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio municipal sem qualquer indenização;
- d) responsabilizar-se pela devolução dos objetos deste Termo quando cessar a outorga do MUNICÍPIO nas mesmas condições em que recebeu;
- e) **enviar semestralmente ao MUNICÍPIO relatório detalhado das atividades desenvolvidas;**
- f) assumir toda obrigação e/ou responsabilidade decorrente do uso da outorga, custeando as respectivas despesas, os encargos que eventualmente possam ocorrer, de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e acidentes, os danos causados a terceiros e aos bens municipais que guarnecem a área objeto da concessão de uso, não cabendo ao MUNICÍPIO ressarcimento pelas mesmas, seja a que título for, nem ônus com terceiros;
- g) providenciar, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registro patrimonial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade da LIGA e agregadas ao patrimônio da área ora cedida, devendo ser autorizadas pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA SEXTA - DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e/ou Controle Interno, o direito de vistoriar e fiscalizar os bens cedidos, visando o fiel cumprimento das condições aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É expressamente vedada à LIGA a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO, sob pena do imóvel retornar a este último.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Concessão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A LIGA fica autorizada a colocar placa indicativa da entidade junto ao imóvel ora cedido.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Guaporé, 25 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

Lourdes Marlene Caletti Marca

Presidente

Testemunhas:

1) _____

2) _____